



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 95/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 32, de 23 de fevereiro de 2024.

Autoriza o Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, sendo que a proposta visa a inclusão das modalidades futebol de campo 65+, futevôlei, futebol de campo infantil e *beach tennis* na Lei nº 3870/22, que autoriza pagamento de premiação em dinheiro, no valor de R\$ 255.497,06 por ano, aos vencedores de competições esportivas organizadas pelo Município.

Além da quantia em dinheiro, o Município poderá conceder troféus, medalhas e faixas às equipes e atletas.

A iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de março de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32, de 23 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Altera o anexo I da Lei nº 3.870, de 01 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.870, de 01 de junho de 2022 (*Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e dá outras providências*) para fins de promover a inclusão das seguintes modalidades esportivas: futebol de campo 65+, futevôlei (categorias masculino, feminino e misto), futebol de campo infantil (categorias sub-11, sub-13 e sub-15) e *beach tennis* (categorias masculino, feminino e misto).

As premiações de que trata este Projeto de Lei, assim como disposto na Lei nº 3.870/2022, serão pagas em dinheiro a participantes vencedores de competições esportivas em eventos organizados pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cuja realização e regulamentação estão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que *“as premiações nas competições têm o objetivo de diversificar e incentivar a prática esportiva entre os munícipes e ainda atrair um maior número possível de atletas de fora da nossa cidade, dessa forma movimentando o comércio como bares, restaurantes, hotéis e similares, fomentando assim o turismo local através de um calendário esportivo ativo e atrativo que coloque Santa Cruz do Rio Pardo em destaque no cenário esportivo regional, estadual e nacional (...) contribuindo para o bem estar e melhoria na qualidade de vida de todos e sempre tendo em mente e usando o esporte como ferramenta fundamental de transformação e desenvolvimento físico e social do ser humano”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso IV) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria orçamentária (incluindo-se a concessão de prêmios, mediante autorização da Câmara Municipal – conforme o artigo 34, inciso V, da Lei Orgânica do Município). Igualmente não há qualquer restrição quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 32, de 23 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Altera o anexo I da Lei nº 3.870, de 01 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.870, de 01 de junho de 2022 (*Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e dá outras providências*) para fins de promover a inclusão das seguintes modalidades esportivas: futebol de campo 65+, futevôlei (categorias masculino, feminino e misto), futebol de campo infantil (categorias sub-11, sub-13 e sub-15) e *beach tennis* (categorias masculino, feminino e misto).

As premiações de que trata este Projeto de Lei, assim como disposto na Lei nº 3.870/2022, serão pagas em dinheiro a participantes vencedores de competições esportivas em eventos organizados pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cuja realização e regulamentação estão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que *“as premiações nas competições têm o objetivo de diversificar e incentivar a prática esportiva entre os munícipes e ainda atrair um maior número possível de atletas de fora da nossa cidade, dessa forma movimentando o comércio como bares, restaurantes, hotéis e similares, fomentando assim o turismo local através de um calendário esportivo ativo e atrativo que coloque Santa Cruz do Rio Pardo em destaque no cenário esportivo regional, estadual e nacional (...) contribuindo para o bem estar e melhoria na qualidade de vida de todos e sempre tendo em mente e usando o esporte como ferramenta fundamental de transformação e desenvolvimento físico e social do ser humano”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO DE LEI Nº 32, de 23 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Altera o anexo I da Lei nº 3.870, de 01 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e dá outras providências”.

Relator: Vereadora Professora Roseane

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Cultura, Esporte e Lazer e que tem como objetivo alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.870, de 01 de junho de 2022 (*Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e dá outras providências*) para fins de promover a inclusão das seguintes modalidades esportivas: futebol de campo 65+, futevôlei (categorias masculino, feminino e misto), futebol de campo infantil (categorias sub-11, sub-13 e sub-15) e *beach tennis* (categorias masculino, feminino e misto).

As premiações de que trata este Projeto de Lei, assim como disposto na Lei nº 3.870/2022, serão pagas em dinheiro a participantes vencedores de competições esportivas em eventos organizados pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cuja realização e regulamentação estão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que *“as premiações nas competições têm o objetivo de diversificar e incentivar a prática esportiva entre os munícipes e ainda atrair um maior número possível de atletas de fora da nossa cidade, dessa forma movimentando o comércio como bares, restaurantes, hotéis e similares, fomentando assim o turismo local através de um calendário esportivo ativo e atrativo que coloque Santa Cruz do Rio Pardo em destaque no cenário esportivo regional, estadual e nacional (...) contribuindo para o bem estar e melhoria na qualidade de vida de todos e sempre tendo em mente e usando o esporte como ferramenta fundamental de transformação e desenvolvimento físico e social do ser humano”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2023.

Roseane
Presidente: Professora Roseane – PSD

Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB

Jussara
Membro: Jussara Camarinha – PSB

